



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.648 **De 27 de março de 2018**

Altera o Decreto nº 8.084, de 23 de março de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.084, de 23 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 7-A e 32-A:

“Art. 1º [...]”

Art. 7-A. No caso de óbito ou invalidez do permissionário, o prazo para requerer a transferência da permissão será de 100 (cem) dias, a contar da data do óbito ou da invalidez, sob pena de decadência do direito.

[...]

Art. 32-A. Perderá a licença o permissionário que, não tendo submetido o seu veículo à vistoria regulamentar, deixar de fazê-lo em 30 (trinta) dias, contados da notificação que receber do órgão de trânsito municipal. [...]”

Art. 2º Os artigos 16 e 27 do Decreto nº 8.084, de 23 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 16. O certificado de permissão, terá prazo de 05 (cinco) anos e pode ser prorrogado por igual período, sucessivamente, se o interessado assim o requerer, ou quando ocorrer qualquer alteração na permissão, até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, sob pena de caducidade.

[...]

Art. 27. Os veículos licenciados para o serviço de Táxi deverão manter afixado no lado esquerdo inferior do para-brisa dianteiro o selo que comprove seu cadastro permanente junto à Coordenadoria de Trânsito e Transportes, que será fornecido mediante vistoria realizada no mês de fevereiro, nos termos dos artigos 21, XIV e 24, XXI, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para vistoria:

- I. Certificado de Licenciamento do Veículo;
- II. DPVAT;
- III. Cópia R.G. do Condutor;
- IV. Cópia da C.N.H. do Condutor;
- V. Cópia da Carteira do Curso de Capacitação do Condutor;
- VI. Cópia do Alvará;
- VII. Declaração de representatividade do Sindicato da Classe;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais do interessado, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias antes da apresentação.

§ 2º Os veículos a serem vistoriados, além dos itens previstos na legislação vigente, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter sido fabricado há, no máximo, 06 (seis) anos;
- II. Apresentar dispositivo identificador na parte superior do veículo;
- III. Possuir Cinto de Segurança;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Possuir extintor de incêndio;
- V. Ser de cor prata;
- VI. Apresentar faixa adesiva na cor branca, com 8cm de largura, com descritivo "TAXI" na cor preta, devidamente distribuída no vidro dianteiro do veículo." (NR)

Art. 3º Ficam atribuídas à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, todas as atribuições anteriormente conferidas à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes no Decreto nº 8.084, de 23 de março de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Art. 18 do Decreto nº 8.084, de 23 de março de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário De Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. Guichê nº 020.064/2018 - ("EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 04/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 080.